



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 515 DE 30 DE AGOSTO DE 1972.

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder Subvenção ao Setor Local da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (C.N.E.C.), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção ao Setor Local da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (C.N.E.C.).

Art. 2º - Anualmente, a partir de 1973, a Lei de Meios consignará verba própria para custeio da despesa do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,  
30 de Agosto de 1972.

MAURO MEDEIROS  
PREFEITO

JOASIMAR ALVES DE MACÊDO  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO